



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**LEI NÚMERO 2770 DE 21 DE MARÇO DE 2006.**

(Autógrafo n.º 11/06, Projeto de Lei n.º 161/05 – Vereador Ricardo Cortes)

**Dispõe sobre a criação da “Escola de Artes da Terceira Idade” no Município de Ubatuba.**

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Pela presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a dispor sobre a criação da “Escola de Artes da Terceira Idade” no Município de Ubatuba.

**Art. 2º** - A escola criada por esta Lei oferecerá cursos nas áreas de:

- I - artes plásticas;
- II - teatro;
- III - música (instrumental e Canto);
- IV - fotografia.

**Art. 3º** - A escola terá como objetivo:

- I – o aprendizado nas várias áreas das artes;
- II - o resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

**Art. 4º** - A escola poderá ser instalada em próprio Municipal alocado especificamente para este fim.

**Art. 5º** - Para o estabelecimento da escola e o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada, órgãos públicos e organizações não governamentais.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo e editando normas necessárias para a sua execução.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8** - Esta Lei entrará em vigor na data, e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 21 de março de 2006.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Documentação e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.